

**ATA DA REUNIÃO Nº 07
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2016/2019**

ORDINÁRIA

Joinville, 14 de setembro de 2016

1 No décimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, no Plenarinho
2 da Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguazu,
3 em Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade,
4 Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal
5 de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019, reuniram-se em caráter
6 ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação da
7 ata da reunião anterior; **3)** Relatório da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e
8 Social sobre a Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2016; **4)** Alteração na
9 Lei do EIV, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, referente a ginásios poliesportivos e torres
10 de telecomunicações; **5)** Ofício 2456/2016/CVJ/CL, Emenda nº 115 ao Projeto de Lei Complementar
11 de Ordenamento Territorial, LOT; **6)** Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir; **7)**
12 Assuntos Gerais. O Presidente Álvaro Cauduro deu início à reunião, e a Secretaria Executiva leu o
13 Edital de Convocação. Sobre a pauta, o Presidente comunicou à Plenária que o conselheiro Dirk
14 Henning havia questionado o fato de que a minuta da Outorga Onerosa e Transferência do Direito de
15 Construir não foi enviada aos conselheiros antes da reunião e, dirigindo-se ao conselheiro, explicou
16 que o motivo disso é que ainda não há uma minuta pronta para ser disponibilizada, justificativa por ele
17 aceita. No mesmo *e-mail*, o conselheiro também solicitou que, “para promover a necessária
18 celeridade aos processos, que a pauta siga a ordem já amplamente discutida em plenária em
19 prioridade aos novos temas incluídos extemporaneamente e ainda desconhecidos pelos
20 conselheiros”. Assim sendo, a ordem do dia ficaria com a seguinte seguinte redação: “1. Leitura do
21 Edital de Convocação; 2. Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária anterior; 3. Leitura e

22 aprovação da ata da reunião extraordinária anterior; 3. Relatório da Câmara Comunitária Setorial de
23 Promoção Econômica e Social sobre a Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville
24 em 2016; 4. Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir; 4. Alteração na Lei do EIV,
25 encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, referente a ginásios poliesportivos e torres de
26 telecomunicações; 5. Ofício 2456/2016/CVJ/CL, Emenda nº 115 ao Projeto de Lei Complementar de
27 Ordenamento Territorial, LOT; 7. Assuntos Gerais.” Desta forma, o Presidente Cauduro submeteu à
28 Plenária as alterações propostas para o Edital de Convocação e, em votação, com cinco votos
29 favoráveis à solicitação, esta foi rejeitada por maioria, ficando aprovada a ordem do dia conforme
30 convocada oficialmente. Ato contínuo, ao passar para a aprovação da ata da reunião do dia trinta e
31 um de agosto deste ano, em caráter extraordinário, o Presidente Cauduro comunicou que o
32 conselheiro Dirk Henning solicitou duas alterações. Quanto à primeira, que trata de registrar sua fala
33 de que os pareceres não foram enviados aos conselheiros antes da reunião extraordinária, o
34 Presidente lembrou aos conselheiros que, conforme o Regimento Interno do Conselho da Cidade, no
35 Art. 35, § 1º, a ata é o “resumo das deliberações do Conselho da Cidade”, e o que não for objeto de
36 deliberação não consta na ata, fica apenas registrado nas gravações de áudio e vídeo. O Presidente,
37 então, submeteu à Plenária a inclusão do comentário na ata anterior e, em votação, com quatro votos
38 favoráveis, a solicitação de inclusão foi rejeitada por maioria. Quanto à segunda solicitação, referente
39 a incluir na ata anterior seu questionamento sobre o resultado da votação da Emenda 103
40 apresentado pelo Relator. Segundo o conselheiro Dirk Henning, foram dois votos contrários à
41 emenda, e não apenas um, e assim seriam quinze votos contrários à emenda, dos dezessete
42 conselheiros presentes na reunião da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e
43 Integração Regional realizada no dia trinta de agosto deste ano. No uso da palavra, o Presidente
44 Cauduro informou que o Relator da Câmara em questão, conselheiro José Luiz Teodoro, foi
45 consultado, e confirmou ter anotado um voto apenas, com o que todos os membros da câmara
46 concordaram na ocasião do registro. Teodoro disse lembrar bem do momento da votação, em que
47 houve duas manifestações contrárias durante as falas, mas afirmou que na hora da votação houve
48 apenas um voto contrário. Assim sendo, o Presidente submeteu à Plenária esta segunda inclusão e,
49 em votação, com três votos favoráveis, a solicitação foi rejeitada, por maioria. Desta maneira ficou
50 aprovada, por maioria, a ata da reunião anterior, sem as alterações propostas. Dando sequência à
51 ordem do dia, o conselheiro Fabrício Roberto Pereira, Coordenador da Câmara Comunitária Setorial
52 de Promoção Econômica e Social, apresentou o relatório sobre a reunião dessa câmara acerca da
53 Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2016. Fabrício informou que sua
54 Câmara recebeu a tarefa de organizar os trabalhos para a realização da conferência extraordinária,
55 que terá o único objetivo de completar as vagas em aberto neste terceiro mandato do Conselho da
56 Cidade, ou seja: três titulares e dezesseis suplentes dos Movimentos Populares; um suplente das

57 Entidades Empresariais; um titular e dois suplentes dos Sindicatos de Trabalhadores; um titular e
58 quatro suplentes das Entidades Profissionais; um titular e quatro suplentes das Entidades Acadêmicas
59 e de Pesquisa; e um suplente das Organizações Não Governamentais, ONGs – totalizando trinta e
60 quatro das cento e quatro vagas existentes. Fabrício informou que sua câmara se reuniu no dia doze
61 de agosto deste ano para tratar desse assunto, e ficou definido que a Conferência Municipal
62 Extraordinária da Cidade de Joinville em 2016 será realizada logo depois do período eleitoral, no dia
63 30 de novembro de 2016, quarta-feira, às dezenove horas, no Plenarinho da Câmara de Vereadores
64 de Joinville. O Coordenador Fabrício comunicou que é necessário formar uma Comissão Preparatória,
65 e que a Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social não tem representantes de
66 todos os segmentos sociais para isso. Ao fazer uso da palavra, o Presidente Cauduro sugeriu que os
67 conselheiros da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana façam parte da Comissão
68 Preparatória da Conferência, haja vista que a Câmara de Ordenamento Territorial e Integração
69 Regional e a Câmara de Qualificação do Ambiente Natural e Construído já tem tido bastante trabalho
70 com as reuniões sobre as emendas da LOT. Além disso, deixou claro que “isso sem prejuízo de
71 qualquer outro que também queira participar”. No Anexo III desta ata consta a composição da
72 Comissão Preparatória da Conferência Municipal da Cidade de Joinville em 2016, sugerida e
73 aprovada pela Plenária, por consenso. Em seguida, o Presidente comunicou que no dia nove de
74 setembro deste ano foi protocolado na Câmara de Vereadores o ofício nº 07 do Conselho da Cidade,
75 informando o resultado da análise do segundo lote de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº
76 33/2015, Lei de Ordenamento Territorial, LOT, com vinte emendas. O Presidente leu o ofício para os
77 conselheiros, e este consta, integralmente, no Anexo IV desta ata. Dando sequência à ordem do dia,
78 a Plenária passou a analisar o Projeto de Lei Complementar que trata de alteração na Lei do Estudo
79 Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, referente a
80 ginásios poliesportivos e torres de telecomunicações, conforme Anexo V desta ata. A arquiteta
81 urbanista Amanda Carolina Máximo explicou sobre o teor do projeto, e os conselheiros debateram
82 sobre o tema. A Plenária, então, deliberou sobre analisar o assunto na reunião ou encaminhá-lo às
83 Câmaras Comunitárias Setoriais para análise mais aprofundada. Em votação, com onze votos
84 contrários, a maioria manifestou-se a favor de analisar o tema na reunião. Em seguida, após o debate,
85 em votação, ficou aprovado, por maioria, com seis votos contrários, o Projeto de Lei que altera a Lei
86 Complementar 336/2011, que regulamenta o instrumento do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança
87 – EIV no que diz respeito a torres de comunicação e cobertura de ginásios poliesportivos.
88 Registramos que muitos conselheiros teceram comentários sobre a necessidade de reavaliar a lei do
89 EIV, fazendo-se um debate mais aprofundado e abrangente sobre esse tema, e que, para auxiliar
90 neste debate, o Presidente Álvaro Cauduro convidou o engenheiro Francisco Maurício Jauregui, não
91 sendo a Plenária contrária a que este fizesse uso da fala. Passando para o próximo item da ordem do

92 dia, a Plenária analisou a Emenda nº 115/2016 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, que
93 acrescenta área de expansão urbana na Rua Anaburgo, conforme Anexo VI desta ata. O engenheiro
94 Osmar Leon Silivi Júnior fez uma apresentação sobre a emenda, conforme Anexo VII desta ata, e em
95 seguida os conselheiros manifestaram-se sobre o assunto. Após o debate, em votação, com quatro
96 votos contrários, a Plenária deliberou por analisar o tema nesta mesma reunião, e não encaminhá-lo
97 para análise nas Câmaras Comunitárias Setoriais. Assim sendo, quanto à Emenda nº 115/2016 ao
98 Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, que acrescenta área de expansão urbana na Rua
99 Anaburgo, o Plenário do Conselho da Cidade entende que não há óbice à sua aprovação, do ponto de
100 vista urbanístico, no entanto sugere à Câmara de Vereadores que atente ao fato de que a referida
101 área encontra-se na Área de Proteção Ambiental – APA Serra Dona Francisca, circunstância que
102 implica na necessidade de parecer do Conselho Gestor da referida APA, a fim de evitar
103 irregularidades que resultem em problemas de natureza jurídica. Este parecer foi unânime.
104 Finalmente, ao passar para o próximo item da ordem do dia, o Presidente convidou o arquiteto
105 urbanista Eduardo Gineste Schroeder e o Geógrafo Naum Alves de Santana, ambos da Fundação
106 Ippuj, para apresentar o tema Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir. As duas
107 apresentações utilizadas constam nos Anexos VIII e IX desta ata. Registramos que o Presidente
108 submeteu à Plenária a possibilidade de estender a reunião por dez minutos, para que fosse possível
109 finalizar a apresentação, com o que os conselheiros concordaram. Ficou deliberado, por consenso,
110 que na próxima reunião ordinária será dada continuidade ao tema Outorga Onerosa e Transferência
111 do Direito de Construir. Dado o avançado da hora, o Presidente não abordou assuntos gerais, e
112 salientou apenas a necessidade de que os conselheiros, sempre que não puderem participar das
113 reuniões, comuniquem à Secretaria Executiva, para registro das justificativas de ausência. Nada mais
114 a tratar, às vinte e uma horas e dez minutos o Presidente deu por encerrada a reunião. Registramos
115 que o *quorum* foi verificado durante todo o período da reunião, que o registro de presença e as
116 justificativas de ausência constam no Anexo I desta ata, e as substituições constam no Anexo II. Eu,
117 Patrícia Rathunde Santos, Assessora Técnica do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que vai
118 assinada pelo Presidente e por mim. Joinville, quatorze de setembro de dois mil e dezesseis.

Álvaro Cauduro de Oliveira
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos
Assessora Técnica

ANEXO I



Conselho da Cidade



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

MANDATO 2016/2019

Joinville, 14 de setembro de 2016 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Sétima Reunião – Ordinária

REGISTRO DE PRESEÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA (1/2)

1. MOVIMENTOS POPULARES				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULARES	Adalberto Bosse	Associação de Moradores do Bairro São Marcos	
2		Agostinho de Souza	Associação de Moradores Florescer – Amoflor	
3		Amilton Cesar Teixeira	Associação de Moradores e Amigos do Bairro Floresta – Amaf	
4		Anderson Perin	Associação dos Moradores do Bairro Bom Retiro	
5		Dirk Henning	Amotto - Associação dos Moradores da Otto Boehm e Adjacências	
6		Eliete França da Luz	Associação de Moradores Palmeirinhas do Parque Residencial Guaíra	
7		Juarez Ladislau da Silva	Clube de Mães Fazer Não Esperar Acontecer da Lagoinha	
8		Olávio José David	Associação de Moradores do Entorno Leste do Boa Vista - Amorleste	
9		Orlando Jacob Schneider	Justificou ausência	Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia
10		Régis Alberto Ribeiro Soares	Presente	Associação de Moradores Anita Garibaldi
11		Rodrigo Freixedelo Ramos	Justificou ausência	Associação de Moradores do Parque Versailles
12		Sérgio Duprat Carmo	Presente	Observatório Social de Joinville
13		Valcirio Fernando Harger	Justificou ausência	Associação de Moradores da Estrada da Ilha - Amei

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULARES	Álvaro Cauduro De Oliveira	CDL, Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville	
2		Fabício Roberto Pereira	Acij, Associação Empresarial de Joinville	
3		Marco Antônio Corsini	Justificou ausência	Sinduscon Joinville
4		Mário Odorizzi	Presente	Aloj, Associação dos Loteadores de Joinville
5	SUPLENTE	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes	Presente	Ajorpeme
6		Jaime Raitz	Justificou ausência	Sindimec - Sindicato dos Mecânicos
7		Rubia Tânia Welter	Justificou ausência	Secovi Norte-Sc

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULAR	Jean Pierre Lombard	Presente	Sindicon Norte

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULARES	Adilson da Silva	Justificou ausência	Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, Cra/Sc
2		Ernesto Berkenbrock	Presente	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Crea-Sc
3		Francisco Ricardo Klein	Justificou ausência	Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville, CEAJ

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULARES	Carlos Ramiro do Amaral Godoi	Presente	Universidade da Região de Joinville, Univille
2		Márcio Metzner	Justificou ausência	Universidade do Estado de Santa Catarina, Udesc
3		Simone Becker Lopes	Justificou ausência	Universidade Federal de Santa Catarina, Ufsc Joinville

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
	Conselheiro	Registro	Entidade	
1	TITULARES	Gilmar Mello de Azevedo	Justificou ausência	nstituto Joinville
2		Roni Goulart Nunes	Presente	Instituto Ajorpeme
3	SUPLENTE	Cynthia Maria Pinto da Luz	Justificou ausência	Centro dos Direitos Humanos Maria da Graça Braz, CDH

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE

MANDATO 2016/2019

Joinville, 14 de setembro de 2016 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Sétima Reunião – Ordinária

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA (2/2)

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
	Conselheiro	Registro	Órgão
1	TITULARES	Bráulio César da Rocha Barbosa	Secretaria da Educação, SE
2		Carla Cristina Pereira	Secretaria de Administração e Planejamento, SAP
3		Claiton Dionizio Breis	Fundação Ippuj
4		Danilo Pedro Conti	Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico, Side
5		Eduardo Mendes Simões de Freitas	Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra
6		Flávio Martins Alves	Secretaria da Fazenda, SF
7		Giana May Sangoi	Secretaria do Meio Ambiente, Sema
8		Giovani Padilha	Secretaria do Meio Ambiente, Sema
9		Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth	Fundação Cultural de Joinville, FCJ
10		Jalmei José Duarte	Companhia Águas de Joinville, CAJ
11		José Luiz Teodoro	Secretaria de Habitação, SH
12		José Raulino Esbiteskoski	Fundação Turística de Joinville, FTJ
13		Luiz Fernando Hagemann	Fundação Ippuj
14		Márcia Helena Valério Alacon	Ipreville
15		Marco Aurélio Braga Rodrigues	Secretaria de Comunicação, Secom
16		Maria José Lara Fettback	Subprefeitura Centro Norte
17		Osmar Leon Silivi Junior	Fundação Ippuj
18		Samuel Luiz Bernardes Gomes	Departamento de Trânsito de Joinville, Detrans
19		Sílvia Reolon	Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra
20		Vânio Lester Kuntze	Fundação Ippuj
21	SUPLENTE	Amanda Carolina Máximo	Fundação Ippuj
22		Caio Pires Amaral	Secretaria da Fazenda, SF
23		Carolina Stolf Silveira	Fundação Ippuj
24		Clarissa Campos De Sá	Companhia Águas de Joinville, CAJ
25		Fabiano Dell'Agnolo	Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico, Side
26		Glaucus Folster	Secretaria de Infraestrutura Urbana, Seinfra
27		Larissa Grun Brandão do Nascimento	Companhia Águas de Joinville, CAJ
28		Luiz Carlos da Silva Januário	Ipreville
29		Marcio Sell	Secretaria de Assistência Social, SAS
30		Marcos Antonio Lombardi	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Seprot
31		Márcio Luiz Pereira	Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública, Seprot
32		Maurício de Diniz Martins	Secretaria de Habitação, SH
33		Pablo Mendes Nunes de Moraes	Secretaria de Governo, Segov
34		Pricila Piske Schroeder	Secretaria de Administração e Planejamento, SAP
35		Regiane Cristina Klug Patrício	Secretaria de Governo, Segov
36		Rodrigo Schwarz	Secretaria de Comunicação, Secom
37		Sérgio José Brugnago	Secretaria do Meio Ambiente, Sema
38		Sônia Regina Victorino Fachini	Secretaria da Educação, SE
39		Valério Schiochet	Fundação Municipal 25 de Julho
40		Walter Souza	Fundação Turística de Joinville, FTJ

ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2016/2019

Joinville, 14 de setembro de 2016 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Sétima Reunião – Ordinária

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
Conselheiro	Substituído por:
Marco Antônio Corsini	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL	
Conselheiro	Substituído por:
Bráulio César da Rocha Barbosa	Carolina Stolf Silveira
Clailton Dionizio Breis	Fabiano Dell'Agnolo
Danilo Pedro Conti	Glaucus Folster
Flávio Martins Alves	Luiz Carlos da Silva Januário
Jalmei José Duarte	Marcio Sell
José Raulino Esbiteskoski	Mauricio de Diniz Martins
Márcia Helena Valério Alacon	Regiane Cristina Klug Patrício
Marco Aurélio Braga Rodrigues	Sérgio José Brugnago
Maria José Lara Fettback	Valério Schiochet

ANEXO III

Composição da Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2016

I – Representantes do Segmento Social Movimentos Populares

Titular: Agostinho de Souza Suplente: Amilton César Teixeira
Titular: Orlando Jacob Schneider Suplente: Juarez Ladislau da Silva
Titular: Sérgio Duprat Carmo Suplente: Rodrigo Freixedelo Ramos

II – Representantes do Segmento Social Entidades Empresariais

Titular: Fabrício Roberto Pereira Suplente: Ademir Stepanavicius Martinez Gomes
--

III – Representantes do Segmento Social Entidades de Trabalhadores

Titular: Jean Pierre Lombard Suplente: (não há outros conselheiros neste segmento)

IV – Representantes do Segmento Social Entidades Profissionais

Titular: Ernesto Berkenbrock Suplente: Francisco Ricardo Klein

V – Representantes do Segmento Social das Entidades Acadêmicas e de Pesquisa

Titular: Carlos Ramiro do Amaral Godoi

Suplente: Márcio Metzner

VI – Representantes do Segmento Social das Organizações Não Governamentais, ONGs

Titular: Gilmar Mello de Azevedo

Suplente: Roni Goulart Nunes

VII – Representantes do Poder Público Municipal

Titular: Fabiano Dell'Agnolo

Suplente: José Raulino Esbiteskoski

Titular: Danilo Pedro Conti

Suplente: Caio Pires Amaral

Titular: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth

Suplente: Marcos Antônio Lombardi

Titular: Maria José Lara Fettback

Suplente: Márcio Sell

ANEXO IV



Conselho da Cidade



Ofício nº 007/2016 – CONSELHO DA CIDADE

Joinville, 2 de setembro de 2016

Assunto: Análise do segundo lote de Emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao Ofício 2136/2016/CVJ/CL, de 09/08/2016, protocolado na Fundação Ippuj em 10/08/2016, em que a Câmara de Vereadores de Joinville solicita ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade" a análise de 20 (vinte) emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, comunicamos que as referidas emendas foram analisadas pela Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, que se reuniu para tratar do assunto no dia 24/08/2016, e pela Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional, que realizou 2 reuniões, nos dias 23 e 30/08/2016.

Essas câmaras elaboraram pareceres que foram submetidos à Plenária na Reunião Extraordinária do Conselho da Cidade realizada em 31/08/2016 (conforme minuta da ata em anexo).

Assim sendo, em anexo apresentamos a compilação do resultado da análise das referidas emendas.

Colocamo-nos à disposição para mais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Patrícia Rathunde Santos
Assessora Técnica


Álvaro Cauduro de Oliveira
Presidente

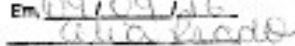
Vereador **Rodrigo Fachini**
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

Vereador **Maurício Peixer**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Câmara de Vereadores de Joinville
Avenida Hermann August Lepper, 1.100 – Bairro Saguapu
89.221-005 – Joinville – SC
PRS/pm

Recebemos da Fundação Ippuj

Em 09/09/16


Assinatura

ANEXO AO OFÍCIO DO CONSELHO DA CIDADE Nº 07/2016

RESULTADO DA ANÁLISE DO SEGUNDO LOTE DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2015 (20 EMENDAS)

EMENDA 94

Emenda Supressiva nº 94 – Sugere a supressão dos artigos 36, 37, e 38 da LOT e com a consequente alteração do ANEXO IV – Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo Condomínio Urbanístico – Área Urbana. Referidos artigos tratam do parcelamento do solo, mais precisamente da obrigação de destinação de áreas públicas fora dos condomínios horizontais.

Justificativa: Conforme a Lei 6.766/79, o parcelamento de solo somente poderá ser feito sob a forma de loteamento ou desmembramento, portanto, o condomínio horizontal não pode, sob o aspecto legal, ser considerado parcelamento de solo, por mais que a haja abertura de vias e a divisão da gleba em lotes.

Tem-se que o condomínio é regido pela Lei 4.591/64, onde as unidades autônomas são consideradas frações ideais de solo, indiferente seja o condomínio horizontal ou vertical. Partindo do princípio da isonomia, caso seja exigido a destinação de áreas públicas fora do condomínio horizontal, o mesmo deveria ser aplicado aos condomínios verticais. Além disso, o impacto urbanístico e a pressão por novas edificações públicas (escolas, creches, postos de saúde, etc.) é maior quando da execução de um edifício de apartamentos, considerando que o número de unidades habitacionais por m² de terreno é exponencialmente superior ao condomínio de lotes.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria. Foram 09 votos favoráveis (à rejeição da emenda), 04 abstenções e 05 votos favoráveis à emenda.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM NENHUM VOTO CONTRÁRIO E UMA ABSTENÇÃO

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA 94

EMENDA 95

Emenda Aditiva nº 95 – Introduz diversas faixas viárias no Bairro Espinheiros

Justificativa: não apresentada

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por unanimidade pelos 18 conselheiros presentes. Após visualização do mapa, a câmara entendeu que as ruas citadas na emenda não necessitam ser transformadas em faixa viária. Além do que, não existe a necessidade de introduzir mais faixas viárias nos bairros, permitindo indiretamente a verticalização e o adensamento nas áreas que não são prioritárias, e de permitir a ampliação dos usos permitidos.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA 95

EMENDA 96

Emenda Substitutiva nº 96 – Acrescenta Área Urbana de Adensamento Especial – AUAE, transformando região que está inserida na LOT como área urbana de adensamento prioritário SA – 01

na região do Atiradores. Se criaria a AUAE Aquidabam– Fischer: “AUAE “Aquidaban-Fischer” - Inicia no entroncamento da Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães com a Rua Coronel Alyre Borges Carneiro (PI01); deste ponto segue pela Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães, sentido oeste, até o entroncamento com a Rua Aquidaban (PI02); segue pela Rua Aquidaban, sentido norte, até o entroncamento com a Rua Germano Fischer (PI03), deste ponto, segue por uma linha imaginária paralela à Rua Otto Boehm, sentido leste, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Coronel Alyre Borges Carneiro (PI04); deste ponto segue em linha reta, sentido sul, até o ponto inicial. (NR).”

Justificativa: Visa integrar o uso dos espaços públicos e circulação urbana com sustentabilidade, prevendo problemas que determinada região sofreria com a construção de grandes empreendimentos imobiliários. Estabelecer parâmetros de planejamento onde seja possível a convivência de imóveis verticais com áreas de imóveis térreos, garantindo a circulação do ar e o recebimento da luz solar, bem como o paisagismo e a visão panorâmica das belezas naturais. Também visa melhorar a mobilidade urbana, a captação da água da chuva, pelas residências e prédios, e a capacitação da drenagem da rede pluvial e de fornecimento adequado dos serviços públicos, evitando que a construção de prédios residenciais próximos um do outro, venha sobrecarregar o sistema viário e saturar a infraestrutura (Drenagem, Esgoto, Energia elétrica e telefonia), sombreamento e poluição sonora.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria, com 02 votos contrários, dos 18 presentes. A câmara entendeu que não se deve criar novos setores de adensamento especial na cidade, ainda mais em setores que já contam com toda a infraestrutura como o SA-01.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 25 VOTOS A FAVOR E 8 CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA 96

EMENDA 97

Emenda Substitutiva nº 97 - Altera o Anexo III – Mapa de uso e Ocupação do solo de Joinville, modificando o setor de adensamento SA-03 “Oeste” e o setor de adensamento – SA-04 “Nova Brasília” .

Justificativa: Toda área da Rua XV de Novembro, desde o entroncamento com a rodovia BR-101 até a interseção com a Rodovia do Arroz, já está projetada para ser um setor de adensamento secundário – SA -03, em especial na extensão entre a Rodovia BR-101 e a Rua Leopoldo Beninca.

Em função dessa projeção existente no PLC 33/2015, e considerando que a área ao norte da Rua XV de Novembro mantém as mesmas características da área ao sul da Rua XV de Novembro , área objeto desta emenda substitutiva, nada impede que, também nesta, seja considerada uma extensão maior para a aplicação do conceito e requisitos urbanísticos do setor de adensamento secundário – SA-03.

Por isso, a emenda substitutiva propõe que seja ampliada a área ao Sul da Rua XV de Novembro para uma profundidade, a partir da Rua XV de Novembro, de 500,00 m (quinhentos metros), traçando-se uma linha imaginária e paralela à referida rua. Já a linha que segue paralela à Rodovia BR-101, que seja a partir do Trevo da BR-101 com a Rua XV de Novembro, até a Rua Miguel Ângelo.

Desta forma, acredita-se no respeito e igualdade de tratamento entre áreas com as mesmas características, bem como numa projeção com formas homogêneas no que tange aos requisitos urbanísticos a serem respeitados.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria (15 votos) com 01 voto contrário por entender a Câmara que a área em discussão justamente não foi contemplada com a classificação sugerida pela emenda pela sua característica de fragilidade ambiental.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 26 VOTOS A FAVOR, 8 CONTRÁRIOS E UMA ABSTENÇÃO

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA 97

EMENDA 98

Emenda Aditiva nº 98 – Cria o setor especial misto SE-6A “Dona Francisca com a seguinte redação: “Inicia no entroncamento das Ruas Dona Francisca com Arno Waldemar Doehler (PI01); segue deste ponto pela Rua Dona Francisca, sentido noroeste, até encontrar a Avenida Edgar Nelson Meister (PI02); segue pela Avenida Edgar Nelson Meister, sentido leste, até um ponto aquém 153,00 m da Avenida Mississipi (PI03); deste ponto segue em linha reta e paralela distante 153 metros do prolongamento da Avenida Mississipi, sentido sudeste, por 827 metros (PI 04); deste ponto, segue em linha reta e perpendicular, sentido nordeste, por 132 metros (PI05); deste ponto, segue em linha reta e perpendicular, sentido sudeste, até encontrar a Rua Arno Waldemar Doehler (PI06); segue pela Rua Arno Waldemar Doehler, até encontrar, sentido oeste, o ponto inicial.”

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada pela maioria (11 votos) com 05 votos contrários em função de que a maioria entendeu não ser cabível a instalação de residências onde hoje é uma área eminentemente industrial a fim de não gerar conflitos futuros entre as empresas ali já instaladas e os novos moradores.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 5 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA 98

EMENDA 99

Emenda Substitutiva nº 99 – Altera o Anexo III em função da emenda 98 que sugeria a criação do Setor Especial Misto SE-6A.

Justificativa: A presente proposta de alteração tem como justificativa o acréscimo do item 1.12.2, no anexo IX, através de outra Emenda Substitutiva referente à mesma

situação, ou seja, aquela que cria o setor Especial de Interesse Industrial Misto – SE-06A “Dona Francisca”

Com o acréscimo desse novo setor, a descrição do Setor Especial de Interesse Industrial – SE-06 “Distrito Industrial Norte”, deve, obrigatoriamente, ser alterada.

Sem esta alteração, ocorrerá uma dupla descrição sobre duas áreas, haja vista a sobreposição do novo setor (Setor Especial de Interesse Industrial Misto - SE 06A) ao Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06).

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por unanimidade pelos 13 conselheiros presentes pelo fato da rejeição da emenda 98.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 6 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA 99

EMENDA 100

Emenda nº 100 – Acrescenta a Área de Expansão Urbana Palmeira

Justificativa: A Lei Complementar nº 318/2010 reduziu o limite do Perímetro Urbano nesta área, retrocedendo a linha demarcatória do Perímetro Urbano prevista no Plano Diretor de 1975, sem qualquer justificativa plausível.

Assim, considerando a visão que existia há 46 anos em relação a capacidade e a tendência de desenvolvimento da área, como de fato se pode confirmar, atualmente, com uma visita in loco, como também, o retrocesso injustificável inserido na Lei Complementar retro mencionada, a presente emenda se justifica.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara, com 13 dos 15 conselheiros presentes e uma abstenção, votou pela **rejeição** à emenda por entender que a redução de Perímetro Urbano ocorrida na aprovação da Lei Complementar nº

27/96 e rediscutida quando da aprovação da Lei Complementar nº 318/2010, não sofreu nenhum questionamento sobre a área em questão, o que reflete um desinteresse na ampliação de perímetro proposta, além do fato de a área em tela não possuir características urbanas suficientes que justifique a criação de Área de Expansão Urbana neste momento.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA 100

EMENDA 101

Emenda Substitutiva nº 101 – Sugere a modificação de área situada no setor de adensamento especial SE-05 para SE-03 na região do Boa Vista.

Justificativa: A área em questão está totalmente urbanizada, com loteamento regularizado, ruas pavimentadas, não possuindo mais características de área de preservação ambiental, podendo portanto receber o mesmo tratamento dado ao setor de Adensamento Secundário SA 03. Na região já estão instalados prestadores de serviços e pequenos negócios. Anexos: Foto da região e mapa de localização da área.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria com 14 votos dos 17 conselheiros presentes. A Área está situada próxima a cursos hídricos e a parte já urbanizada pode ser regularizada com os índices do setor limítrofe (SA-03).

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 2 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA 101

EMENDA 102

Emenda nº 102 – Acrescenta a Área de Expansão Urbana Vila Cubatão

Justificativa: Área com forte potencial para se desenvolver urbanisticamente, não como área rural, uma vez que grande parte da área se encontra ocupada e com características predominantemente urbanas.

Agilidade na regularização fundiária das ocupações irregulares existentes na área.

O Conselho da Cidade concordou com a iniciativa da proposta apresentada em novembro de 2014, e recomendou que seus limites fossem analisados pelos órgãos competentes da Prefeitura para possíveis ajustes caso se verifique conflitos com APPs.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara, com 14 dos 15 conselheiros presentes e uma abstenção, votou pela **aprovação** à emenda por entender que se trata de uma área rural que está crescendo de modo descontrolado, inclusive para direções ambientalmente frágeis, e que com sua conversão em área urbana, possibilitará ao poder público criar meios de controle e ordenamento mais efetivos.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A APROVAÇÃO DA EMENDA 102

EMENDA 103

Emenda Modificativa nº 103 - Cria o Setor de adensamento característico SA-06 “São Marcos”, e, por consequência, exclui este novo setor do SA-04 “Nova Brasília”. Define ainda o CAL (0,1) e o gabarito (06 metros) para o novo setor.

Justificativa: A presente emenda é uma solicitação dos moradores do Bairro São Marcos. A comunidade do referido Bairro se mobilizou, fez diversas reuniões, abaixo-assinado, estudos, com a perspectiva de que a região seja transformada em área de relevante interesse social – ARIE. O executivo se manifestou favorável à demanda da comunidade, mas alega não ter recursos financeiros para viabilizar a transformação da área neste momento.

Ocorre que com a aprovação da lei de ordenamento territorial, haverá alteração na região, que impossibilitará que tal área possa ser transformada em ARIE no futuro. Desse modo, na perspectiva da futura transformação, é necessário que a região mantenha as condições atuais, motivo pelo qual a presente emenda está sendo apresentada.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por Maioria com 16 votos dos 17 conselheiros presentes. Após a discussão da emenda pelos conselheiros, foi dada a palavra ao Senhor MARCO AURÉLIO, integrante da associação de moradores do Bairro São Marcos que estava presente na reunião como ouvinte, o qual, ao contrário do que consta da justificativa, informou que a modificação não foi discutida com a maior parte da comunidade e que este é o pensamento de poucos do bairro. Além disso, os conselheiros entenderam que os índices propostos contrariam o formato construtivo característico do bairro, onde a maior parte das residências já existentes utilizam CAL e Gabarito diverso do sugerido.

PARECER DA PLENÁRIA

EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 2 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA 103

EMENDA 104

Emenda modificativa n.º 104 – Cria os parágrafos 1º e 2º no artigo 41 condicionando a emissão do certificado de conclusão de obras ao cumprimento das normas de acessibilidade.

Justificativa: A presente emenda é uma solicitação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência – COMDE. As emendas ora apresentadas estão de acordo com o previsto na lei 13.146, de 06 de Julho de 2015, conhecida como LBI – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

É de suma importância que a garantia à acessibilidade esteja presente na lei de Ordenamento Territorial, em razão da presente emenda. O direito à acessibilidade é um meio de garantir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham seu direito constitucional de ir e vir assegurados, bem como a garantia do respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, constituído como um dos fundamentos do Estado Democrático Brasileiro.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria com 16 votos dos 17 conselheiros presentes e 01 abstenção por entender a câmara que já existem leis federais que obrigam as novas construções a seguir as normas de acessibilidade, e, desta forma, os projetos e alvarás que devem nortear as construções já devem contemplar à acessibilidade, e como o certificado de conclusão de obras somente é emitido pelo Poder Público se a construção estiver exatamente igual ao projeto aprovado, a verificação da acessibilidade já está contemplada, sendo desnecessária qualquer emenda ou citação neste sentido.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 1 VOTO CONTRÁRIO E 1 ABSTENÇÃO

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA 104

EMENDA 105

Emenda Aditiva nº 105 - Altera o anexo VI – Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo – QUADRO DE USOS ADMITIDOS, tabela 03, acrescentando a observação (7) com a seguinte redação: “(7) As atividades de Médio e Grande porte, quando localizadas no Setor Especial de Interesse Educacional –

SE-03, destinados aos equipamentos de educação superior e desenvolvimento tecnológico, são permitidas mediante parecer favorável do órgão de planejamento competente.”

Justificativa: A observação se faz necessária para que no futuro possíveis projetos desenvolvidos pelo Inovapark, Parque de Inovação Tecnológica de Joinville e Região possam ter êxito. Os projetos desenvolvidos desde sua implantação em muito superaram as expectativas, sendo impossível prever quais projetos poderão ser sugeridos e desenvolvidos no local.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aprovada por maioria com 14 votos dos 16 conselheiros presentes e 02 votos contrários.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 2 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A APROVAÇÃO DA EMENDA 105

EMENDA 106

Emenda Substitutiva nº 106 – Sugere a alteração de área que hoje está situada no SA-01 para SA-02 na região do Anita Garibaldi: “1.2.2 – SA-02 “Sul” - ..., segue pela Rua Ottokar Doerffel, sentido leste, até encontrar a Rua Coronel Santiago, segue sentido sudoeste, pela Rua Coronel Santiago até encontrar a Rua Anita Garibaldi, até encontrar a Rua Tiradentes e Rua Arnaldo Moreira...”

Justificativa: A alteração proposta visa atender à solicitação dos moradores do Bairro Anita Garibaldi que se manifestaram em várias audiências públicas realizadas para debater as emendas ao projeto em questão, desfavorável ao gabarito para a região, solicitando a diminuição do adensamento proposto pelo executivo para a região.
Esta emenda anula as emendas 23 e 50.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Rejeitada por maioria com 14 votos dos 16 conselheiros presentes e 02 votos contrários, por entender a Câmara que, da mesma forma com que rejeitou outras emendas semelhantes, não se deve criar novos setores de adensamento especial ou diferenciados na cidade, bem como modificar setores, ainda mais em setores que já contam com toda a infraestrutura como o SA-01.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM 2 VOTOS CONTRÁRIOS

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A REJEIÇÃO DA EMENDA 106

EMENDA 107

Emenda Substitutiva nº 107 – Altera o setor especial de interesse industrial SE-06 “Tupy”, alterando os limites da mesma, que atualmente tem sua linha demarcatória no centro da Rua Walter Karmann e a emenda sugere que o limite passe a ser a divisa do complexo industrial Tupy possibilitando assim a regularização de residências situadas na referida rua.

Justificativa: A alteração da redação da descrição do Setor Especial de Interesse de Industrial (SE-06), SE-06 “Tupy” é necessário para sanar os problemas existentes.

Na lei complementar nº 312/2010 consta como – Zona Industrial Tupy, a área ocupada pelo complexo Industrial Tupy, e a Rua Walter Karmann como sendo ZR4a Regional (ocupada pelo complexo industrial Tupy). (Redação dada pela lei complementar nº 312/2010, a linha demarcatória está situada no centro á Rua Walter Karmann, sempre que os munícipes lindeiros ao imóvel do complexo Industrial Tupy, fazem consulta junto a prefeitura para desmembramento de área de terra, ou para construção é informado que estão em área industrial, não podendo portanto usufruir dos usos e ocupações permitidos para uma ZR4ª.

PARECER DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Aprovada por maioria com 15 votos dos 16 conselheiros presentes e 01 abstenção.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR MAIORIA, COM NENHUM VOTO CONTRÁRIO E UMA ABSTENÇÃO

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR MAIORIA, A APROVAÇÃO DA EMENDA 107

EMENDAS 108 E 109

Emendas nº 108 e nº 109 – Cria a Área de Expansão Urbana Estrada Timbé e Acrescenta Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso ao Anexo XI do PLC nº 33/20105

Justificativa: Corrigir a descrição dada pela Emenda nº 4. A expansão urbana proposta visa num futuro próximo a ocupação por atividades urbanas, pois a região em questão não apresenta mais possibilidades de desenvolver atividades rurais, sendo muito próxima da área urbana, onde os usos rurais acarretam transtornos a comunidade.

A mesma justificativa foi apresentada em ambas as emendas

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara votou, por unanimidade, pela **rejeição** à emenda, por entender que a área acrescida à emenda nº4 não possui características urbanas que justifiquem a sua inclusão no Perímetro Urbano, além de ser uma área atingida pelo projeto de ampliação do Aeroporto de Joinville e sua alteração de uso neste momento, de rural para urbano, poderá dificultar os tramites legais inerentes ao projeto de ampliação em curso.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DAS EMENDAS 108 E 109

EMENDAS 110 E 111

Emendas nº 110 e nº 111 – Acrescenta Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso ao Anexo XI do PLC nº 33/20105 e Cria a Área de Expansão Urbana Jardim Paraíso

Justificativa: Expansão urbana visando a ocupação por atividades complementares as necessidades dos moradores da região, numa tentativa de amortizar os impactos causados pelo adensamento populacional em virtude da instalação do conjunto habitacional na Rua Calisto, o que inviabiliza a ocupação com atividades rurais, colocando em risco a integridade física, principalmente das crianças, que invadem a área para brincar e entram em conflito com o uso de maquinários e plantações agrícolas

A mesma justificativa foi apresentada em ambas as emendas.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara, com 12 dos 16 conselheiros presentes, votou pela **rejeição** à emenda, por entender que a área não possui nenhuma característica urbana que justifique a sua conversão em Área de Expansão Urbana, e que os problemas apontados na justificativa anexada à emenda são de ordem de segurança pública e não cessarão pela simples ampliação do Perímetro Urbano.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DAS EMENDAS 110 E 111

EMENDA 112

Emenda nº 112 - Cria a Área de Expansão Urbana Canela.

Justificativa: A Lei Complementar nº 318/2010 reduziu o limite do Perímetro Urbano nesta área, retrocedendo a linha demarcatória do Perímetro Urbano. Na área em questão já existem vários apontamentos de ocupações, fato que serve para embasar a justificativa da proposta, ou seja, esta área de expansão urbana estará criando a

possibilidade de regularização de uma situação já consolidada, inclusive dando maior celeridade a esse processo de forma geral.

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara, por unanimidade, votou pela **rejeição** à emenda por entender que a área não apresenta características urbanas suficientes que justifiquem a criação de uma Área de Expansão Urbana.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA 112

EMENDA 113

Emenda nº 113 - Cria a Área de Expansão Urbana Rodovia do Arroz

Justificativa: Forte potencial que a área oferece para se desenvolver urbanisticamente, com tendência ou uso de prestação de serviços, principalmente nas atividades de transporte e armazenagem, por ser uma área beneficiada com a Rodovia do Arroz – SC108, eixo de ligação com municípios vizinhos

PARECER DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

A Câmara, por unanimidade, votou pela **rejeição** à emenda por entender que a área não possui características urbanas que justifiquem a criação de uma Área de Expansão Urbana, além de ser uma área com fragilidade ambiental em decorrência de inundações periódicas.

PARECER DA PLENÁRIA EM VOTAÇÃO:

PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

RESULTADO:

O CONSELHO DA CIDADE SUGERE, POR UNANIMIDADE, A REJEIÇÃO DA EMENDA 113

ANEXO V



Prefeitura de Joinville

Projeto de Lei Complementar nº

Anexo à Mensagem nº 057/2016.

LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a Lei Complementar nº 336, de 10 de junho de 2011, que regulamenta o Instrumento do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 1º Ficam alterados os incisos "f)" e "h)", do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 336, de 10 de junho de 2011, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

II - (...)

“f) uso de prestação de serviços educacionais, com área edificável igual ou superior a cinco mil metros quadrados (5.000 m²), excluída da área edificável a área destinada a ginásios poliesportivos.

(...)

h) empreendimento destinado a atividade de geração, transmissão e distribuição de energia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 09/08/2016, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Prefeitura de Joinville

MENSAGEM SEI Nº 057, de 09 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores, o anexo projeto de lei complementar que altera as disposições da Lei Complementar nº 336/11, diante da inadiável necessidade de seu aperfeiçoamento sem, no entanto, comprometer suas finalidades.

A primeira das alterações propostas se refere à necessidade de dar tratamento especial aos equipamentos de educação, já que a educação, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal, é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

A maioria das escolas públicas do Município de Joinville possuem áreas construídas inferiores a 5.000 m² e, portanto, isentas de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme estabelece a Lei Complementar n. 336/11.

No entanto, algumas das escolas públicas possuem quadras esportivas descobertas não computadas como área construída.

A apresentação de projeto arquitetônico para a implantação de cobertura dessas quadras, na maioria das vezes, ultrapassa a 5.000 m², onde, conforme a lei n. 336/11, passa a ser obrigatória a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, o que tem gerado uma situação inadequada e contrária ao interesse público, já que a simples cobertura de uma quadra não amplia a densidade populacional do equipamento público, bem como não apresenta um fator gerador de um impacto sobre a vizinhança.

A outra alteração proposta se refere à exclusão das torres de telecomunicação do rol das atividades em que se exige o EIV, diante do fato de que existe regulamentação da ANATEL e legislação específica que deve ser obedecida para a instalação de tais equipamentos, assim como devem ser consultados diversos órgãos da esfera estadual e federal, com competência de análise sobre o objeto em questão, emitindo os respectivos pareceres e certidões.

Desta forma, os possíveis impactos negativos referentes a implantação de poste/torre de comunicação já são considerados em legislação específica, junto a órgãos estaduais e federais, tornando inócua ou redundante a análise de seus efeitos através de um estudo de impacto de vizinhança.

Diante de todo exposto, requer a aprovação do presente projeto de lei complementar na forma como encaminhado.

Na oportunidade, queremos apresentar-lhes, Senhor Presidente e demais integrantes desse Colendo Legislativo, os nossos agradecimentos pela atenção e os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Udo Döhler

Prefeito

Exmo. Sr.

Vereador Rodrigo Fachini

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

N e s t a



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 09/08/2016, às 13:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0349035** e o código CRC **133EE394**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.011440-4

0349035v4



Prefeitura de Joinville

MEMORANDO SEI Nº 0357089/2016 - SEGOV.UAD.AEL

Joinville, 16 de agosto de 2016.

IPPUJ - Diretor-Presidente Vladimir Tavares Constante

Conforme deliberado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, realizada na segunda-feira (15/08), na Câmara de Vereadores de Joinville, solicitamos que o **Projeto de Lei Complementar nº 336, de 10 de junho de 2011, que regulamenta o Instrumento do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV**, seja enviado para parecer do Conselho da Cidade.

Após as devidas tratativas, encaminhar à Secretaria de Governo, afim de dar prosseguimento ao processo de aprovação legislativa.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Gubert, Servidor (a) Público (a)**, em 16/08/2016, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Roberto Hoepers, Coordenador (a)**, em 16/08/2016, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0357089** e o código CRC **09545C46**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

ANEXO VI



Ofício nr. 2456/2016/CVJ/CL

Joinville, 30 de agosto de 2016.

Ao Senhor
Dr. Álvaro Cauduro
Presidente do Conselho da Cidade
Rua Dr. João Colin, 550
- Joinville - SC

Assunto: **Solicita parecer**

Senhor Presidente,

Em complemento ao Ofício nº 1837/2016 enviado por esta Casa, encaminhamos a Emenda nº 115/2016 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 - LOT, para fins de manifestação de que trata o art. 7º, da Lei Complementar nº 380/2012.

Atenciosamente,



Vereador Mauricio Peixer - PR

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Vereador Bento - PT

Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

IPPUJ Workflow
Nº 035094

RECEBEMOS EM:
31/08/16 09:50
FUNDAÇÃO IPPUJ

Pauliane



À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, ____/____/____

Presidente

Emenda Aditiva nº 115 /2016 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015

Acrescenta área no Anexo XI – Descrição dos
Perímetros da Área Urbana, dos Núcleos Urbanos,
das Áreas de Expansão Urbana, do
Macrozoneamento Urbano e do Macrozoneamento
Rural, e altera o Anexo X – Mapa do Perímetro
Urbano do Município, do Projeto de Lei
Complementar nº 33/2015.

Art. 1º - Acrescenta ao item 2.3, do Anexo XI, a Área de Expansão Urbana Rua Anaburgo, que inicia a 150 m (cento e cinquenta metros) do Ponto de Inflexão 2 da Linha Demarcatória do Perímetro do Núcleo Urbano, BR 101/Avenida Edmundo Doubrawa; deste ponto segue por uma linha paralela e imaginária a Rua Anaburgo, distante desta 150 metros, sentido sul, até encontrar o prolongamento da Rua dos Bororos, a 150 m (cento e cinquenta metros) do ponto de inflexão 1 da Linha Demarcatória do Perímetro Urbano do Município”.

Art. 2º Altera o anexo X – Mapa do perímetro urbano do município, acrescentando a área de expansão Rua Anaburgo.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Vereador Mauricio Peixer

Ofício Legislativo - 37-Ago-2016-1718-0792-22

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei Complementar nº 33/2015 tem como objetivo redesenhar a Estruturação e o Ordenamento Territorial do Município de Joinville, com vistas a atender o Plano Diretor e o Estatuto das Cidades. Além das necessárias adequações para acatar legislações hierarquicamente superiores, a proposta pretende estabelecer um controle urbanístico para promoção da qualificação físico-territorial do Município dentro dos parâmetros de sustentabilidade.

A Emenda ao Projeto de Lei em apreço tem como premissa equalizar a viabilidade de uso e ocupação do solo, especialmente, na Rua Anaburgo, para estender o perímetro urbano ao longo de toda sua extensão. Tal solicitação justifica-se no fato de que a citada via oferece toda uma infraestrutura de cabeamento de fibra ótica, rede de alta tensão, rede de telefonia, gás canalizado (parte), abastecimento de água que está ociosa dada a impossibilidade de uso pela atual legislação. Observa-se que estamos tratando de uma faixa viária em que a divisa de um lado permite a instalação de empresas e de outro lado restringe todo e qualquer empreendimento que venha a usufruir da infraestrutura existente. Um verdadeiro desperdício. É certo afirmar que tal utilização deverá se restringir a determinada área contigua a faixa viária de 150 metros em respeito as características locais e em prol da sustentabilidade com a instalação de empreendimento



de pequeno e médio porte. Assim, ao viabilizar a mudança estaremos aproveitando a infraestrutura existente e atendendo aos anseios locais.

Outro ponto de extrema relevância é o fato de que nesta via está projetado o contorno leste da cidade com o objetivo manter o grande fluxo de veículos que por lá transitam longe da BR 101, rodovia de grande fluxo de veículos e de alta periculosidade, além de interligar os bairros Distrito de Pirabeiraba, Distrito Industrial, Vila Nova, São Marcos e Nova Brasília.

Cabe ainda destacar que a aprovação deste projeto viabilizará a manutenção dos estabelecimentos que lá se encontram em harmonia com a comunidade local gerando empregabilidade e a manutenção destes.

Por fim, a alteração pretendida viabilizará o transporte coletivo em toda a sua extensão, visto que parte da citada urbe já é agraciada com esse importante serviço coletivo e a sua ampliação beneficiará a comunidade local, além de permitir fácil traslado entre os bairros já citados.

Anexo mapas da área de expansão.





AMEXO VII

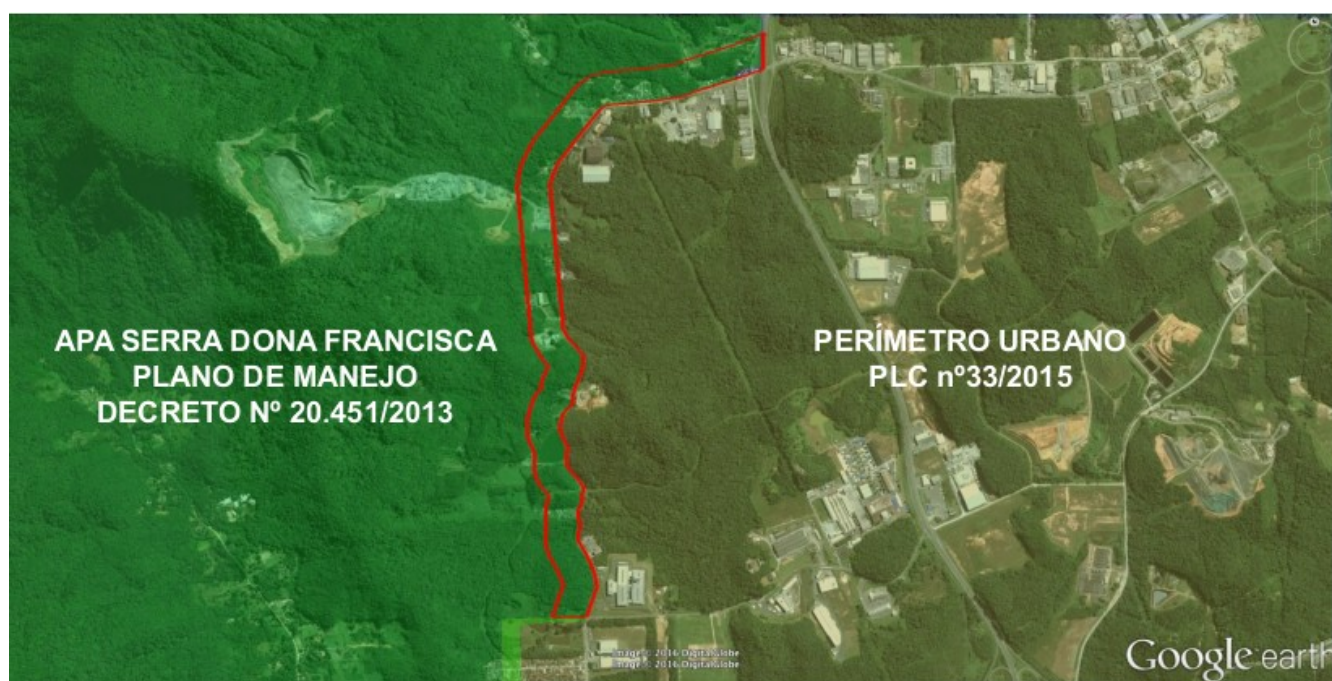
APRESENTAÇÃO SOBRE A EMENDA 115 – ESTRADA ANABURGO

Emenda nº 115 – Cria a Área de Expansão Urbana Rua Anaburgo

Art. 1º - Acrescenta ao item 2.3, do Anexo XI, a Área de Expansão Urbana Rua Anaburgo, que inicia a 150 m (cento e cinquenta metros) do Ponto de Inflexão 2 da Linha Demarcatória do Perímetro do Núcleo Urbano, BR 101/Avenida Edmundo Doubrawa; deste ponto segue por uma linha paralela e imaginária a Rua Anaburgo, distante desta 150 metros, sentido sul, até encontrar o prolongamento da Rua dos Bororos, a 150 m (cento e cinquenta metros) do ponto de inflexão 1 da Linha Demarcatória do Perímetro Urbano do Município”.

Art. 2º Altera o anexo X – Mapa do perímetro urbano do município, acrescentando a área de expansão Rua Anaburgo.





ANEXO VIII

TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE DIREITO DE CONSTRUIR* Setembro 2015



*Base apresentação da
Prefeitura da Cidade de São
Paulo e SINDUSCON SP,
2013



Conteúdo

Base Conceitual, Jurídica e Normativa



Imóvel receptor



Imóvel cedente

FUNDAMENTO LEGAL

Por restrições impostas ao pleno uso e ocupação do solo decorrente de interesse de preservação cultural ou ambiental no seu imóvel, o proprietário pode transferir o seu potencial construtivo para o próprio, outro imóvel seu, ou vender o potencial

**Estatuto da
Cidade
Lei n° 10.257/01**

TDC

- Pode ser utilizada para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, preservação de imóveis de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural e servir a programas habitacionais de interesse social.
- Prevê a possibilidade de doação ao Poder Público conforme condições e finalidades previstas.
- Determina regulamentação por lei específica.

Lei Municipal de Transferência do Direito de Construir TDC

- Incorpora o conceito estabelecido no Estatuto da Cidade, Plano Diretor - Lei Complementar Lei Nº261/2008 e Lei de Ordenamento Territorial - Lei nº ...
- Define os imóveis que podem ceder e receber potencial construtivo, limites e equivalências da operação de transferência.
- Prevê a possibilidade de utilizar a TDC para pagamento de desapropriação amigável, e a doação de imóveis para fins de regularização fundiária e indenizações do sistema viário
- Define fórmula e condições de transferência com base em estoque de potencial construtivo municipal disponível por setores .
- Define conceitos de enquadramento.

Lei Municipal de Transferência do Direito de Construir TDC

ORIGEM

PLANO DIRETOR

Seção II

Da Lei Complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável (Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios/ **Lei do IPTU Progressivo**)

Art. 95. A lei complementar de Indução do Desenvolvimento Sustentável visa **promover uma melhoria urbana induzindo a ocupação de áreas já dotadas de infra-estrutura e equipamentos** , mais aptas para urbanizar ou povoar, evitando pressão de expansão horizontal na direção de áreas não servidas de infra- estrutura ou frágeis, sob o ponto de vista ambiental, pressionando o uso e a ocupação do solo de forma a garantir a função social da cidade e da Propriedade, estando composta dos seguintes instrumentos , instituídos por esta lei complementar:

I - Utilização Compulsória; **(ok)**

II - IPTU Progressivo no Tempo; **(ok)**

III - Desapropriação para Fins de Reforma Urbana **(ok)**

Lei Municipal de Transferência do Direito de Construir TDC

ORIGEM

Plano Diretor

Seção III

Da Lei Complementar de **Promoção** do Desenvolvimento Sustentável

Art. 102. A Lei Complementar de Promoção do Desenvolvimento Sustentável visa à **redistribuição de oportunidades imobiliárias na cidade** permitindo uma flexibilidade no controle do uso e ocupação do solo, gerando, assim, recursos para investimentos municipais como forma a garantir a função social da cidade e da propriedade, estando composta dos seguinte s instrumentos instituídos por esta lei complementar:

I - Consórcio Imobiliário;

II - Direito de Superfície;

III - Transferência do Direito de Construir;

IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir;

V - Operações Urbanas Consorciadas;

VI - Direito de Preempção;

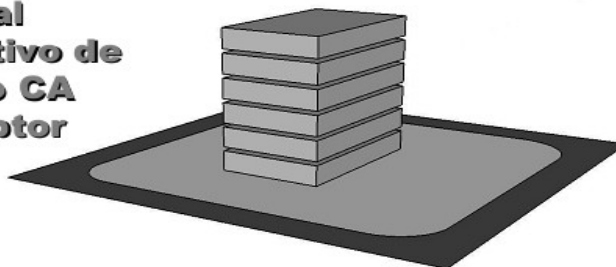
VII Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento.

Quanto pode ser transferido (potencial construtivo virtual)

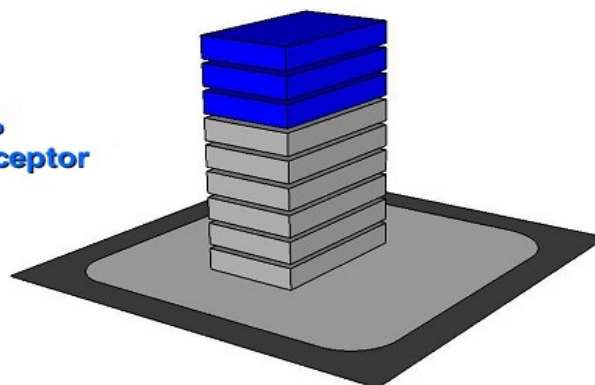
- os imóveis enquadrados como de proteção e preservação de patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental, **poderão ceder o Potencial Construtivo existente não utilizado, e o receptor receber até + 50% do seu Potencial Construtivo previsto na LOT;**
- **os imóveis doados para o Município para fins de Habitação de Interesse Social localizados nas SEIS poderão transferir o correspondente ao valor do imóvel;**
- As operações de TDC serão precedidas de expedição da respectiva **Declaração de Potencial Construtivo de Transferência (cedente) e Certidão de Transferência de Potencial Construtivo (receptor).**

**Quanto pode ser
recebido por
transferência
(LOT)**

**Potencial
construtivo de
100% do CA
do receptor**

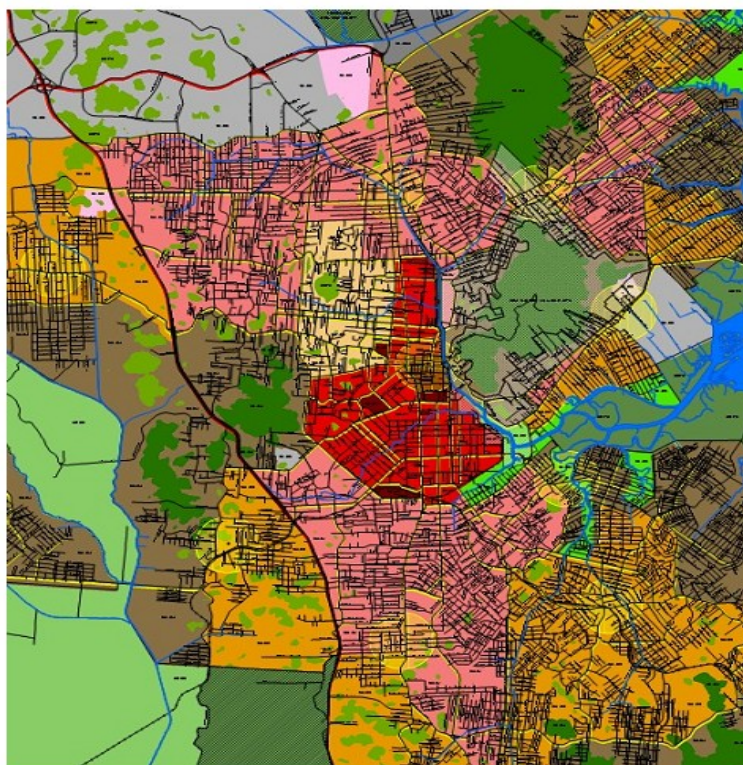


**Potencial
construtivo
obtido por
TDC = +50%
do CA do receptor**



**Onde pode ser
recebido por
transferência:**

**Setores de
Adensamento
Prioritário, Setor
Especial de
Interesse Público
(SE-02), Faixas
Viárias e Setores
de Centralidade
Urbana (SE-08)**



Obrigado!



ANEXO IX

Conselho da Cidade

**Reconsideração
das discussões
da
OODC + TDC**

06/04/2016

- **Motivos estruturais**
- **Motivos não estruturais**
- **Provável desdobramento**

**Motivos
estruturais**

06/04/2016

1. Comando inicial do instrumento de OODC (+ 50% sobre o coeficiente de aproveitamento e gabarito da LOT) definido de forma linear e abrangente como resultado de discussão pública (LOT).
2. Base de informações reduzidas na época sobre avaliação e fatores ligados às capacidades de infraestrutura local, espacialização por setores prioritários, mercado imobiliário e tendências, paisagem urbana, vantagens e desvantagens para o setor público, etc;
3. Necessidade de definição técnica da disponibilidade de estoque de m2 no geral e por setores, possibilitando monitoramento constante, formação de uma política de valores de acordo com mercado, transparência pública dos procedimentos e disponibilidades, condição esta retirada nas discussões.

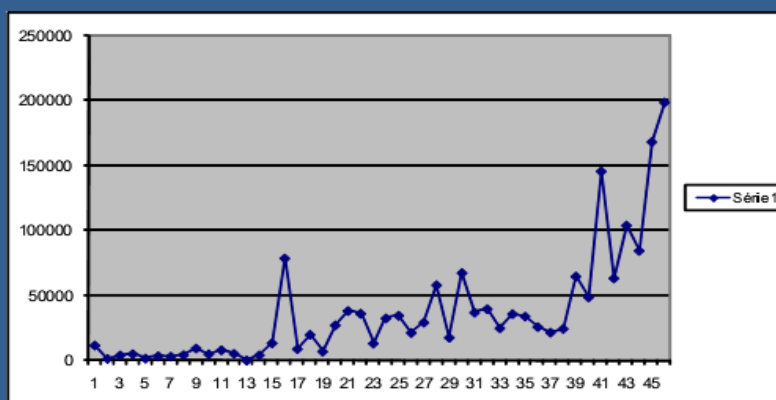
Motivos estruturais

06/04/2016

4. Indicação técnica, que os índices já elevados de coeficiente e demais parâmetros da legislação urbanística atual, não tenham sido no geral obstáculo ao atendimento da verticalização desejada pelo setor imobiliário.
5. Decorrente das discussões públicas, os baixos valores financeiros fixados inicialmente para compra por outorga de m2 para construção adicional, tornaria sua efetivação de pouco interesse público .
6. A introdução nas discussões internas de dados e informações, buscando cenários baseados em aspectos estatísticos do ritmo histórico da construção civil no município, demonstram haver dificuldade no atingimento de resultados práticos consistentes com o uso do instrumento.

Motivos estruturais

06/04/2016



BASES DA ANÁLISE

- Edifícios com 3 pisos a mais construídos entre 1970 e 2015 - 1061 unidades
- Cálculo do CAL bruto
- Estimativa do CAL líquido (22% do CAL bruto - Áreas comuns)
- Cálculo da Área Potencial a ser gerada para CAL base = 1 (maior potencial de geração de recursos através da Outorga Onerosa)

ANÁLISE ESTATÍSTICA

- Curva e regressão
- Determinação da correlação da distribuição dos dados (0,71=71%)

Motivos estruturais

06/04/2016

ESTIMATIVA DA RECEITA POTENCIAL

Critério 01 - Proposta Câmara Técnica Valor Referencial de R\$ 125,00 / m2 (Valor inicial fixado pela Câmara)

- Valor gerado para o período integral - R\$ 224.594.371,00
- Valor gerado para o ano de 2015 (superior) - R\$ 11.395.127,00
- Valor gerado par o ano de 1996 (média) - R\$ 5.900.873,00

Critério 02- Proposta IPPUJ Valor referencial de R\$ 360,00 / m2 (Valor Venal médio do terreno atribuído para o cálculo do IPTU)

- Valor gerado para o período integral- R\$ 646.831.789,00
- Valor gerado para de 2015)superior) - R\$ 32.817.967,00
- Valor Gerado par o ano de 1996 (média) - R\$ 16.994.516,00

Edifícios com CAL liquido acima de 4

Regime Urb.	Qtde.	Pavimentos					
		3-4	5-9	10-15	16-19	20 a mais	
Antes 1262/73	1			1			1
1262/73	1			1			1
1410/75	16		8	6	2		16
027/96	14	2	1	6	4	1	14
312/2010	35		12	17	5	1	35
	67	2	21	31	11	2	67

Motivos estruturais

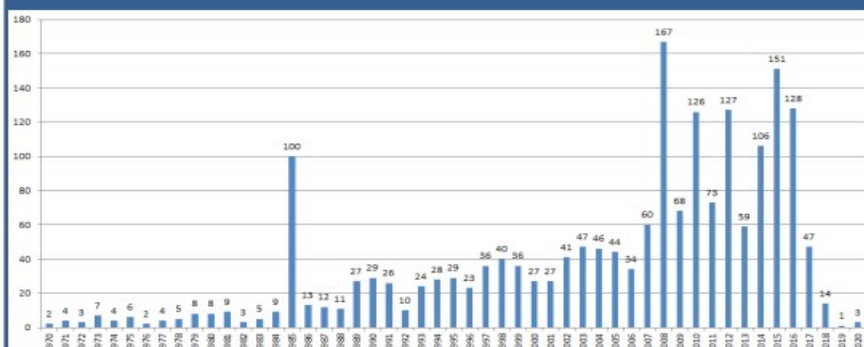
06/04/2016

Edifícios com CAL liquido acima de 4

Regime Urb.	Qtde.	Pavimentos					
		3-4	5-9	10-15	16-19	20 a mais	
Antes 1262/73	1			1			1
1262/73	1			1			1
1410/75	16		8	6	2		16
027/96	14	2	1	6	4	1	14
312/2010	35		12	17	5	1	35
	67	2	21	31	11	2	67

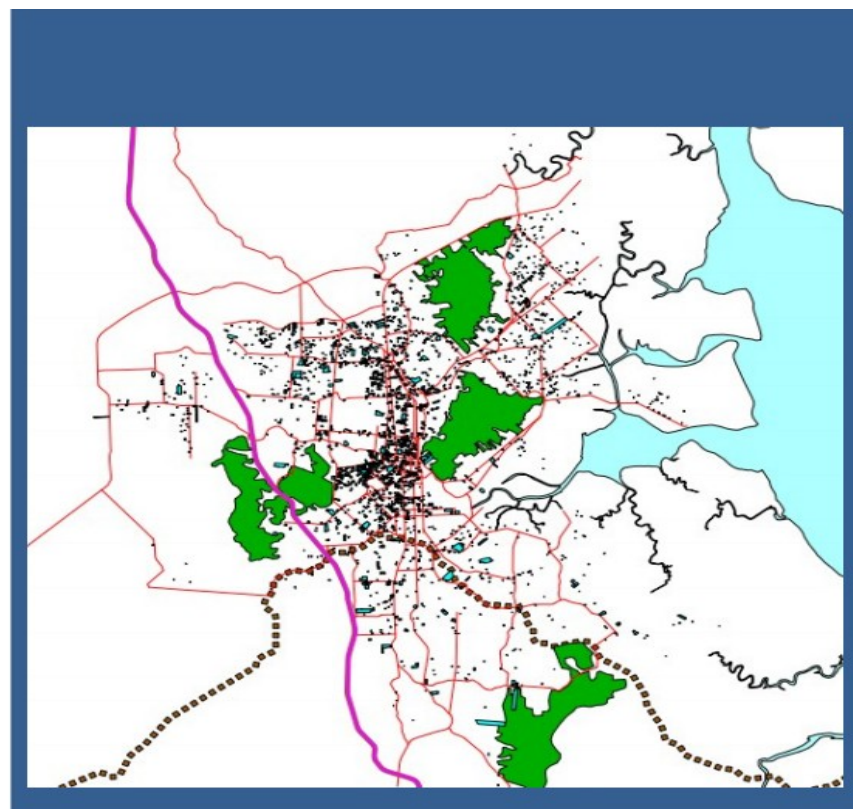
Série Histórica dos Edifícios com 3 ou mais Pisos

28/06/2016



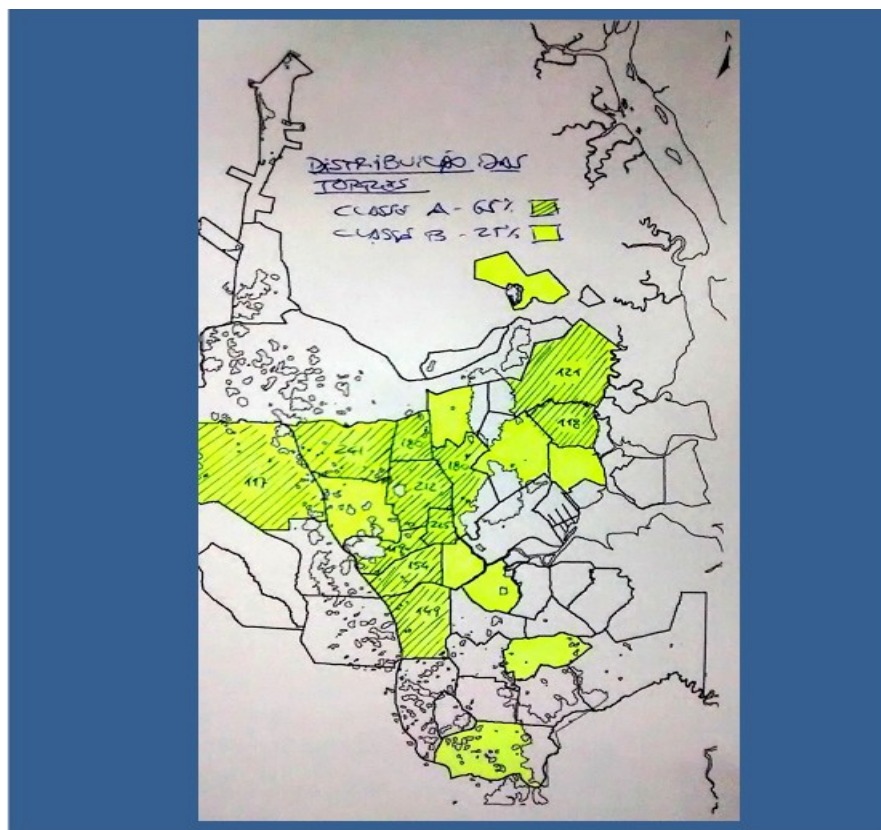
Conjunto dos Edifícios com 3 ou mais Pisos

28/06/2016



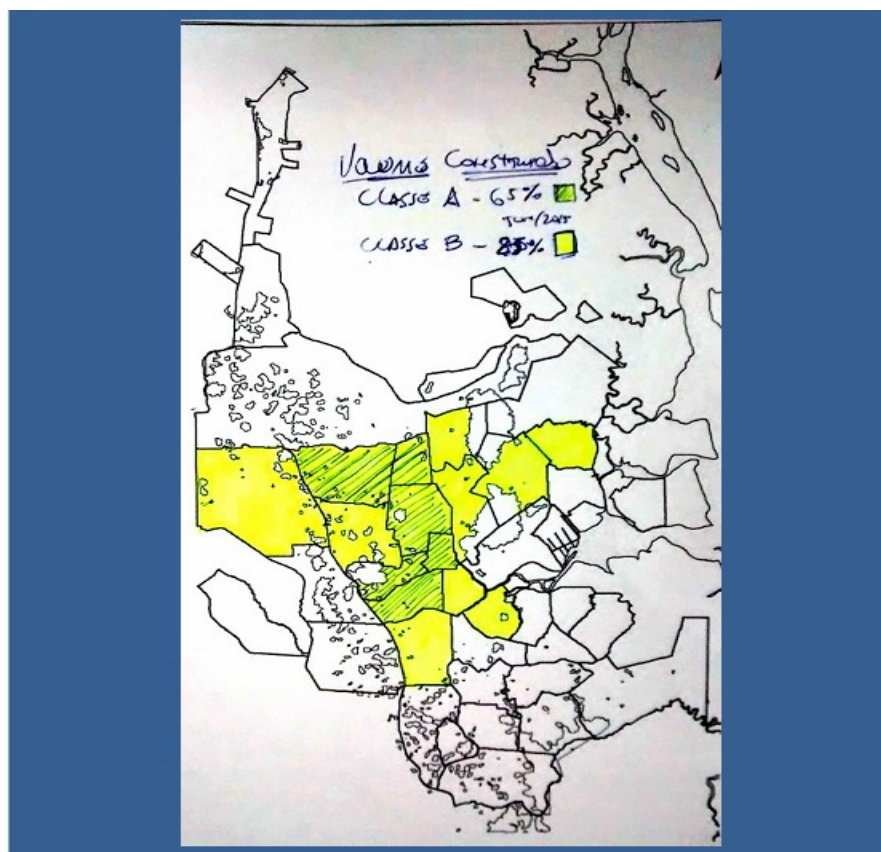
Distribuição das Torres Segundo os Bairros

21/07/2015



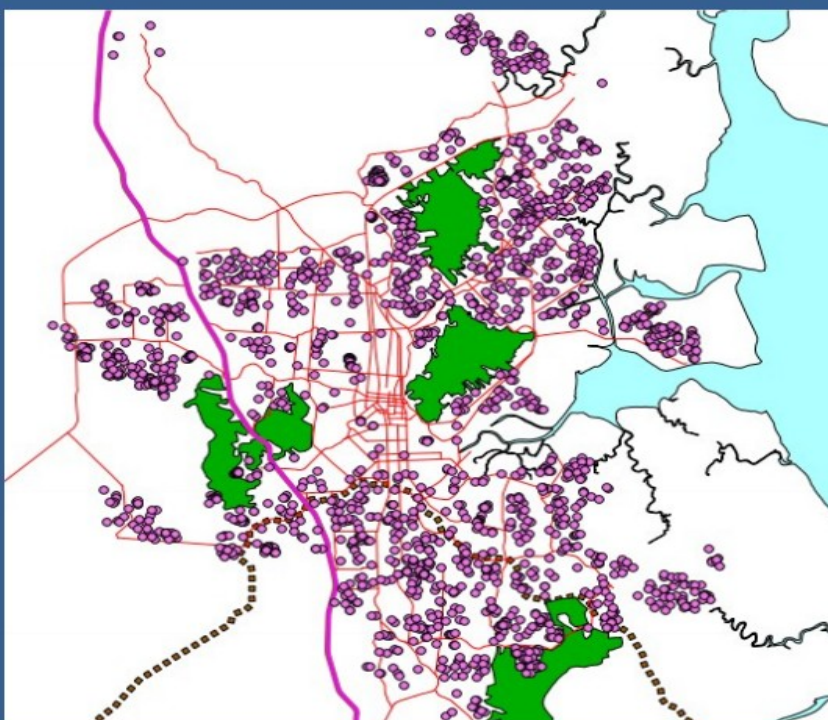
Distribuição do Volume Construído (m2)

21/07/2015



Conjuntos de Casas Geminadas

28/06/2016



Motivos não estruturais

06/04/2016

1. Provável prevalência do uso da OODC ao invés da TDC, no caso daquela apresentar vantagem financeira (OODC baixa = TDC Baixa), deve haver equilíbrio, caso contrário TDC não ocorre.
2. Alteração substancial da estrutura da minuta proposta pelo IPUJ, conforme decorrente de discussões públicas ocorridas, com esvaziamento de importantes mecanismos de controle público e volume de recursos destinados ao setor público.
3. Ausência até o momento da troca de informações *in loco* com municípios que adotaram com sucesso o instrumento OODC, experiências positivas e negativas. Além de consultoria especializada.

Provável desdobramento

06/04/2016

Adoção prioritária da TDC, considerando:

1. Que além da pouca viabilidade da OODC, no caso da TDC não estaríamos criando novos potenciais de ocupação, mas sim, transferindo potenciais de um lugar para outro minimizando eventuais impactos não estudados e/ou não previstos.
2. Que seriam autorizados e priorizados os procedimentos diretamente vinculados ao Patrimônio Histórico e desapropriações decorrentes de implantação do sistema viário.
3. O natural desenvolvimento e consolidação no meio público e privado, dos procedimentos voltados a venda e compra de m2 excedentes.
4. O desenvolvimento paralelo e posterior da OODC

Obrigado!

